

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



RESOLUÇÃO Nº.002/2019

Dispõe sobre a concessão de Vale Transporte para Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que foi instituído através da Lei Federal nº.7.418, de 16 de dezembro de 1985, e suas alterações.

Considerando as disposições previstas pela Lei Municipal nº.2.979, de 03 de agosto de 2010.

Considerando que o Legislativo Municipal de Linhares, deliberou na forma regimental em Sessão Ordinária do dia 20/5/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a forma e condições para a concessão do benefício do Vale Transporte para todos os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O benefício do vale transporte compreende o pagamento pela Câmara Municipal das despesas com o transporte que excedam a 6% (seis por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens percebidas pelo servidor.

§ 1º O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento, com a importância igual a 6% (seis por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidas, ou, com o valor integral da passagem, prevalecendo o menor.

§ 2º Ao optar pelo benefício do vale transporte, o servidor autoriza a Câmara Municipal a descontar em folha de pagamento, mensalmente, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento base, ou, valor integral da passagem, prevalecendo o menor.

§ 3º A Câmara Municipal arcará com 100% (cem por cento) do custo na concessão do vale transporte aos servidores ocupantes dos cargos, cujo vencimento base corresponda a 1.5 (uma e meia) vezes o valor correspondente ao menor padrão de vencimento do quadro permanente de pessoal do Poder Legislativo Municipal, e aos estagiários, não implicando em desconto no seu pagamento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.002/2019

Art. 3º Não será concedido crédito, temporariamente, ao servidor ou estagiário que acumular em seu cartão de Vale Transporte, valor superior a 80 (oitenta) tarifas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 5º Aplicam-se as demais disposições previstas na Lei Municipal nº.2.797/2010, naquilo que não for contrário a esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE NESTA DATA.

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário